PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná



PROJETO DE LEI № 003/2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Casa Lar de Colorado.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Casa Lar de Colorado, entidade privada, sem fins lucrativo, inscrito no MF com o CNPJ 07.318.250/0001-13, com sede social na Cidade de Colorado – PR. Com o objetivo de promover a assistência e atendimento social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no período de 01 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Itaguajé repassará à Associação Casa Lar de Colorado, a importância mensal de R\$ 3.946,00 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único – O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

12.000	SEECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
12.004	DIVISÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
12.004.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.004.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
12.004.08.244.0029	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.004.08.244.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (1.000) RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná



Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 ------ CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 3º - A Associação Casa Lar de Colorado, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositura, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.

Art. 4º - O prazo do presente convênio será de 01 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015, revogadas as Leis 788/2012 e 840/2013.

Itaguajé, 16 de março de 2015.

Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1° VOTAÇÃO
POR MAMMA dado

Eduardo B. Faran

PRESIDENTE

FRANCESIDENTE

APROVADO(A) EM 2: VOTAÇÃO
POR UMANMINIMO
Educido la Farro
PRESIDENTE
ACCRETARIO

APROVADO(A) EM 3º VOTAÇÃO
POR UMAMUMICADO
Eduardo L. Parro
PRESIDENTE